



Proj. de Lei Complementar nº. 206/18

AO EXPEDIENTE

Em: 06 ABR 2018

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

10 ABR 2018

Protocolo: 218/18

Processo: 218/18

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 51, DE 5 DE ABRIL DE 2018.

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

10 ABR 2018

4º Secretário

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:



Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado de Rondônia, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Acrescenta o § 3º ao artigo 96 da Lei Complementar nº 76, de 27 de abril de 1993, que 'Dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado de Rondônia, e dá outras providências.'".

Senhores Deputados, a presente propositura visa, especificamente, possibilitar que o servidor/perito possa exercer outra atividade técnica ou científica autônoma remunerada, desde que não acumule cargo público e haja compatibilidade de horário.

Importante esclarecer que a asserção ora proposta caracteriza-se como forma de evitar prejuízo a direito de Peritos Criminais com formação em engenharia e geologia e que exercem suas atividades na Polícia Técnico-Científica do Estado de Rondônia - POLITEC.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 5 DE ABRIL DE 2018.

Acrescenta o § 3º ao artigo 96 da Lei Complementar nº 76, de 27 de abril de 1993, que “Dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado de Rondônia, e dá outras providências.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o § 3º ao artigo 96 da Lei Complementar nº 76, de 27 de abril de 1993, que “Dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado de Rondônia, e dá outras providências.”, com a seguinte redação:

“Art. 96.
.....

§ 3º. Os Peritos de Natureza Criminal do Estado de Rondônia poderão exercer outra atividade técnica ou científica autônoma remunerada, desde que ocorra compatibilidade de horário e a não acumulação de cargo público.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.